



Associação dos Camponeses de Malhote



EXIGIMOS UMA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES MAIS INDEPENDENTE E TRANSPARENTE

Novos membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE) devem ser designados no próximo mês. 10 membros são indicados por partidos políticos com assento parlamentar, 7 são propostos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e eleitos pela Assembleia da República (AR). Entretanto, os partidos representados na AR capturaram este processo e nós, como organizações da sociedade civil, exigimos reformas imediatas:

- Os membros da CNE provenientes da Sociedade Civil devem ser eleitos de forma independente e transparente, acabando com o actual modelo de cooptação, em que os indicados são previamente aprovados pelos partidos políticos com assento parlamentar;
- Pelo menos 3 dos 7 membros provenientes da Sociedade Civil devem ser mulheres e o Presidente da CNE deve ser, finalmente, uma mulher ao fim de duas décadas em que o órgão é dirigido por homens;
- Todos os candidatos a membros da CNE provenientes da Sociedade Civil devem comprometer-se a ser transparentes e a exigir a abertura ao público das sessões da CNE, salvo nos casos proibidos por lei.

CNE Independente e Imparcial

"A supervisão do recenseamento e dos actos eleitorais cabe à Comissão Nacional de Eleições, órgão independente e imparcial", nos termos do número 3, do artigo 135 da Constituição da República de Moçambique. Para garantir a independência e a imparcialidade, a Assembleia da República determinou a existência de 7 membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE), indicados por Organizações da Sociedade Civil. Mas na

prática, estes membros são controlados pelos partidos políticos, ocultando acesso à informação de interesse público.

Os actuais membros da CNE terminam o seu mandato a 30 de Abril de 2020 e a AR deve eleger novos membros do órgão. Para garantir a independência e a imparcialidade, nós, Organizações da Sociedade Civil subscritoras deste comunicado, exigimos mudanças nos procedimentos de eleição dos membros da CNE provenientes da Sociedade Civil. Estas mudanças não carecem de prévia revisão da Lei.

Nos termos da Lei¹, dos 17 membros da CNE, 5 são representantes da Frelimo; 4 representantes da Renamo; 1 do MDM; e 7 representantes da Sociedade Civil. Os partidos com assentos na AR indicam os seus membros. Os nomes dos membros provenientes das OSC são submetidos à CNE, que por sua vez envia à AR uma lista de 12 a 16 candidatos, para a escolha dos 7. A designação de membros da Sociedade Civil para a CNE visa conferir equilíbrio e neutralidade na actuação da CNE, o que não se alcança visto que os membros provenientes de OSC são cooptados pelos partidos políticos e a sua eleição não é feita com neutralidade. Na prática, os 7 membros designados pela sociedade civil são previamente aprovados pelos partidos políticos, proporcionalmente à representação destes na AR. No final, isto permite que o partido no poder, a Frelimo, tenha maioria na CNE.

Além disso, dos 17 vogais actuais da CNE, apenas 2 são mulheres. Todos os cargos de direcção são ocupados por homens - presidente e os 2 vice-presidentes provenientes da Frelimo e da Renamo. Esta situação deve mudar já! Deve haver equilíbrio de género na CNE, tanto no plenário quanto nos cargos de direcção.

Alterações simples para recuperar imparcialidade

A Lei não é clara sobre a forma como os membros provenientes de OSC devem ser indicados, mas na eleição passada coube aos membros da CNE indicados por partidos políticos escolher os nomes dos candidatos provenientes da Sociedade Civil a enviar a AR para a sua eleição. O processo foi secreto, sem escrutínio público. Exigimos que o processo da selecção dos candidatos provenientes da Sociedade Civil a membros da CNE decorra em sessão pública.

Exigimos encontro público de todos os candidatos propostos pela Sociedade Civil a membros da CNE, para que diante do público e da imprensa, possam responder a perguntas sobre a contribuição que cada um pretende dar ao se candidatar a vogal da CNE.

Na reunião, todos os candidatos devem informar a sua filiação partidária, garantir que nenhum partido possa orientar o seu voto uma vez eleitos membros da CNE. Os candidatos devem demonstrar experiência eleitoral e comprometer-se a tornar as reuniões da CNE abertas à imprensa e ao público.

Para garantir o equilíbrio de género, a CNE deve incluir, pelo menos, 6 mulheres na lista de 12-16 candidatos que envia à Assembleia da República. E este órgão deve eleger, pelo menos, 3 a 4 mulheres entre os 7 membros da CNE, salvaguardada a competência técnica dos candidatos.

A nível provincial e distrital

Os membros das Comissões Provinciais de Eleições (CPE) e Comissões Distritais de Eleições (CDE) designados pelas OSC são a maioria nestes órgãos de apoio da CNE. Isto deveria tornar os órgãos independentes e im-

parciais na sua actuação. Em vez disso, são controlados por partidos políticos. Todos os órgãos de apoio da CNE têm 3 membros provenientes da Frelimo, 2 provenientes da Renamo, 1 proveniente do MDM e 9 propostos por OSC².

Exigimos o mesmo procedimento que propomos para os membros da OSC candidatos a CNE, mas que as reuniões públicas para debater as propostas dos candidatos sejam realizadas ao nível de província e de distrito respectivos. Além de responder às mesmas perguntas dos candidatos à CNE, os candidatos aos órgãos de apoio da CNE devem divulgar as suas experiências locais. Novamente, pelo menos, 4 dos 9 membros indicados pelas OSC para os órgãos de apoio da CNE devem ser mulheres.

Um primeiro passo

A organização das eleições gerais de 2019 foi duramente criticada por observadores nacionais e internacionais. Os problemas criticados têm origem no domínio partidário do processo eleitoral e no secretismo da condução do processo eleitoral. Entendemos a enorme desconfiança existente entre os partidos políticos e, ao dar a maioria de assentos da CNE à Sociedade Civil, o legislador pretendia conferir independência e imparcialidade aos órgãos eleitorais.

Libertar os candidatos da Sociedade Civil da cooptação partidária, deixando-os exercer livremente o seu papel pretendido, é o primeiro passo para restaurar a independência e a imparcialidade dos órgãos eleitorais.

¹Número 1, do artigo 6 da Lei n. 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n. 9/2014, de 12 de Março

²Número 1, do artigo 44 Lei n. 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n. 9/2014, de 12 de Março



Associação dos Camponeses de Malheche

